ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS – FPMA.

I – DA CARACTERIZAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados n.º 69/2005, é uma associação civil sem fins lucrativos, suprapartidária, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, e tem sede e foro na capital federal, regendo-se por este Estatuto.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA, tem os seguintes objetivos:

a) Acompanhar a política governamental, os projetos e programas direcionados à categoria dos motoristas e motoentregadores por aplicativos de entrega e mobilidade urbana, manifestando-se quantos aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

b) Promover ações com vistas ao diálogo, intermediando as interlocuções entre a categoria e as empresas que ofertam o serviço de mobilidade urbana e entrega em território nacional, aprimorando a legislação voltada à criação, implementação, promoção, divulgação, acompanhamento, fomento e avaliação de políticas e ações relacionadas às demandas da categoria, buscando atuar transversalmente no processo legislativo, a partir das comissões temáticas da Câmara dos Deputados;

c) Incentivar, promover, fomentar e fiscalizar políticas públicas relacionadas ao tema;

d) Promover encontros, debates, simpósios, seminários, estudos, reuniões e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

e) Articular-se com órgãos do Executivo, Judiciário e Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as Casas Legislativas Estaduais e Municipais, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do Terceiro Setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações em defesa da categoria dos motoristas e motoentregadores por aplicativos;

f) Debater modelos de gestão e desenvolvimento sustentável, eficiência, custos operacionais e logísticos, simplificação da carga tributária, a desburocratização, investimentos em infraestrutura e tecnologia da informação para a categoria;

g) Apoiar o estímulo à qualificação profissional e à valorização dos trabalhadores;

Scanned with CamScanner

h) Articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo e da sociedade civil;

i) Estimular e valorizar a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões dos assuntos pertinente à Frente Parlamentar;

III – DOS MEMBROS

Art. 3º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA é constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores:

a) Como membros, os parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão e por eventuais conselheiros convidados;

b) Como colaboradores, os representantes das categorias, trabalhadores autônomos, representantes dos conselhos e fóruns relacionados com os objetivos da Frente Parlamentar, os coordenadores de frentes estaduais congêneres, bem como cidadãos militantes ou estudiosos dos temas relacionados.

Art. 4º. São direitos dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA:

a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) Votar nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas, das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA, cabendo exclusivamente aos membros (parlamentares), direito ao voto.

Art. 5º. São deveres dos membros e colaboradores da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA:

a) Cumprir as disposições estatutárias;

b) Acatar as decisões tomadas em Assembleia;

c) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, evitando as deturpações destes;

d) Cumprir as funções para as quais tenham sido incumbidos, em virtude das disposições estatutárias ou em decorrência de sua eleição.

Scanned with CamScanner

IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA será composta pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral, integrada pelos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA, todos com direitos iguais de opiniões, palavras, votos e mandatos diretivos;

b) Coordenação Executiva, integrada pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário;

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais e das reuniões da Coordenação Executiva serão feitas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

§ 2º. Qualquer membro da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA poderá apresentar à Coordenação Executiva, a qualquer momento, demandas, observações e propostas de atividades.

V – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA;

b) Eleger os membros da Coordenação Executiva;

c) Examinar e referendar, se forem o caso, os atos praticados pela Coordenação Executiva;

d) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Coordenação Executiva ou por qualquer dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA, na forma do disposto no art. 6º, § 2º, deste Estatuto.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, se convocada pelo Presidente, ou ainda, pela expressa manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente agendado, com a presença mínima de metade mais um dos membros da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 10. O quórum de aprovação das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral é de maioria simples dos membros presentes.

Scanned with CamScanner

Seção II

Art. 11. Compete à Coordenação Executiva:

a) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA;

b) Nomear representantes para participar de eventos externos;

c) Ouvir e aprovar relatórios, atas e pareceres, submetendo as atas e os pareceres à aprovação da Assembleia Geral;

d) Admitir ou demitir membros, devendo tais atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

Art. 12. O quórum de aprovação das matérias submetidas à Coordenação Executiva é de maioria simples dos presentes na reunião.

Art. 13. O mandato de cada membro da Coordenação Executiva tem a duração de 4 (quatro) anos.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá participar de entidades e instituições com finalidades iguais ou similares às suas, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 15. A aprovação deste Estatuto e a eleição dos membros da Coordenação Executiva dar-se-ão na Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA.

Art. 16. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Coordenação Executiva.

Art. 17. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa dos Motoristas de Aplicativos – FPMA.

Brasília – DF, 16 de maio de 2023.

Dep. DANIEL AGROBOM

PL/GO

Scanned with CamScanner